

ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

LEI Nº 337/03 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO PARA O  
EXERCÍCIO DE 2004.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º- Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CHOROZINHO, para o exercício financeiro de 2004, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos e Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculado e Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

**TÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - Fica estimada a Receita total do Município, a preço corrente, em R\$ 10.146.685,00 (dez milhões cento e quarenta e seis mil e seiscentos e oitenta e cinco reais).

ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, por categoria econômica, são estimadas com o desdobramento abaixo:

FONTES	VALOR(R\$)
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>10.746.620,00</b>
Receita Tributária	334.000,00
Receitas de Contribuições	70.000,00
Receita Patrimonial	124.510,00
Receita de Serviços	9.680,00
Transferências Correntes	10.152.170,00
Outras Receitas Correntes	56.260,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>260.000,00</b>
Transferência da Capital	260.000,00
<b>3. RECURSOS PARA O FUNDEF</b>	<b>-859.935,00</b>
<b>Dedução conforme Portaria STN</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>10.146.685,00</b>

**CAPITULO III**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada em R\$ 10.146.685,00 (dez milhões, cento e quarenta e seis mil e seiscentos e oitenta e cinco reais) com os desdobramentos abaixo:

- 1) – no Orçamento Fiscal, em R\$ 7.928.595,00 (sete milhões novecentos e vinte e oito mil e quinhentos e noventa e cinco reais).
- 2) – no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.218.090,00 (dois milhões duzentos e dezoito mil e noventa reais).

Art. 5º - A Despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

ESTADO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

<b>ORGÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Câmara Municipal de Chorozinho	493.500,00
Gabinete do Prefeito	294.800,00
Procuradoria	102.500,00
Secretaria de Administração	431.700,00
Secretaria de Finanças	582.400,00
Secretaria de Ação Governamental	22.260,00
Secretaria de Educação, Cul. E Desportos	4.141.859,00
Secretaria de Saúde	1.924.020,00
Secretaria de Desenv. Social e Cidadania	350.260,00
Secretaria de Desenvolvimento Municipal	1.679.776,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	46.600,00
Institut. de Prev. Serv. Mun. de Chorozinho	77.010,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>10.146.685,00</b>

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

Art. 6º - O Poder Executivo está autorizado a assinar o convênio, acordo, ajuste ou congênere com o Governo Federal e Estadual outras Entidades Públicas ou Privadas para a realização de obras, serviços ou atividades de competência ou não do Município.

Art. 7º - O Poder Executivo está autorizado a subvencionar entidades públicas e/ou privadas, sem fins lucrativos, conforme dispõe a Lei Nº 4.320/64 e a Lei Complementar Nº 101 para a realização de obras, serviços ou atividades de competência ou não do Município.

**CAPITULO III**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS**

Art. 8º -Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos suplementares até o valor correspondente a

ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

30% (trinta por cento) da Despesa fixada, com finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou dotações;

II - incorporação de superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

III - excesso de arrecadação de acordo com preceitua a Lei N° 4.320/64;

IV – Operações de Crédito;

V – Convênios com fins específicos.


Art. 9º Fica autorizado o Poder Executivo a transpor, remanejar ou transferir recursos, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 – Através de Decreto, a Chefe do Executivo Municipal fixará o cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO,**  
aos 17 dias do mês de novembro de 2003.

  
**ARGENTINA SAMPAIO PADILHA**  
Prefeita Municipal